

# BRASÃO

Director e Editor: Dr. David de Oliveira

SEMANARIO REPUBLICANO

N.º 4 DO 3.º ANO

Redacção e Administração: R. de FRANCISCO AGRA, 8

Guimarães, 2 de Julho de 1925

Composição e impressão: RUA DE GIL VICENTE, 34  
MINERVA RIBEIRO — Guimarães

## CONTRASTES

O último incidente que na Camara dos Deputados surgiu, mercê das incontinências de linguagem de um deputado monárquico, faz-me pensar na nobreza de proceder dos republicanos que tiveram cadeira em côrtes, ainda no passado regime. Os mais altos problemas respeitantes á nacionalidade foram então tratados com proficiência e patriotismo e a luta de principios era aquela a que com mais entusiasmo se davam os procuradores da Democracia. Não deixando de escalear os erros dos homens da monarchia, tais e tantos que fácil era encher com elles todos os discursos e todos os comícios da propaganda, sempre preferiram pugnar no campo aberto das ideias, onde a paixão não gera o insulto, nem o odio pode ensombrar a verdade. Altivos mas generosos, ousados, mas leais, os grandes paladinos da Republica em nada se parecem com os arruaceiros campeões do regime deposto que, por mais não saberem ou por mais não poderem, atacam a Democracia nos homens que a

servem, á discussão preferindo a verrina, ás ideias antepondo os individuos, de qualquer dos modos fazendo do insulto e da insidia as melhores armas de combate.

Os republicanos destruíram um trôno demonstrando que eram antiquadas e iniquas as prerogativas em que elle se alicerçava, os monarchicos querem destruir a Republica infamando os seus proselitos.

Os republicanos triunfaram levando de um a outro extremo do país a sua fé e o seu ideal, prégando e doutrinando; os monarchicos, para triunfar, nem prégam nem doutrina — insultam e caluniam.

Singular é o contraste e que de longe vem. Já no tempo da propaganda, e enquanto nós subiamos ao tablado dos comícios, elles, os monarchicos, passavam o tempo a enxovalhar-se uns aos outros e com tal vontade que nem a honra da *realza* poupavam. Não admira, por isso, que ainda hoje não saibam ou não possam fazer outra coisa.

DÓRIO.

## CANÇÃO DO TRABALHADOR

Quando o sol no horisonte a descer  
anuncia que o dia acabou,  
sinto em mim um tão grande prazer  
que nem lembro o cansado que estou!  
Pela estrada ligeira eu avanço  
com um infinito desejo na ceia  
que me espera entre o amor e o descanso  
na casita branquinha da aldeia!

E' que já me estão esperando  
lindos labjos que quero beijar...  
E uns olhos que estão desejando  
vêr-me alegre, e contente voltar!  
E a alegria que de mim se apodera  
do cansasso e distancia me alheia  
por lembrar-me o prazer que me espera  
na casita branquinha da aldeia!

E depois tenho lá um garoto  
com uns olhos cheinhos de luz!  
Tão perfeito, tão lindo o maroto,  
que parece o menino Jesus...  
Na cidade, o tumulto, o escarceu!  
Todo o mundo se inveja e guerreia!  
E eu tenho um cantinho do ceu,  
na casita branquinha da aldeia!

Jorge RAMOS.

## Procissão de S. Jorge

### Impressões

Os Vimaraneses estão muito contentes com o sr. Dr. Mariano Felgueiras. Dizem que foi preciso elle ser presidente da Camara para o S. Jorge poder dar uma passeata pela cidade.

\*\*\*

A confraria de S. Nicolau muito a proposito, sim senhor! Uma bela nota de mocidade na procissão. E que figura fazia o *coneyo* Sampaio com a sua magnifica casaca. Pena foi que não tivesse sulfatado a tempo, pois o mildium deu-lhe na cabeleira alargando-lhe a corôa de tal modo que a tornou uma luzidia praça de respeitaveis dimensões. Sempre rapaz, este nosso querido amigo! Apesar de ser um dos mais velhos académicos que frequentam o nosso liceu é o mais jovem pelo seu espirito.

\*\*\*

O cavallo de S. Jorge ia sempre com o crêdo na bôca. Não fôsse o Santo guerreiro, por descuido, espetar-lhe a lança no cachaço.

\*\*\*

Grande entusiasmo! Principalmente um dos sinos da Oliveira estava mesmo doidinho de todo! O badalo, cheio de goso e contentamento, andava numa fôna: — tam, tam, tam, tam...

Uma consolação para os moradores do largo que ficaram extasiados com o delicioso concerto.

\*\*\*

Consta-nos que o «Ecos» está muito desgostoso por lhe ter fugido mais um pretexto de atacar a Republica por causa da sua intolerancia em materia religiosa.

E' o que se vê!  
Uns perseguidores da religião, estes republicanos, que facilitam quanto podem a saída das procissões.

Eduardo.

## Vida comercial

### Freitas & Felix, Limitada

Recebemos uma circular da firma Freitas & Felix, Limitada, sociedade constituída para a exploração do fabrico de pentes, no Monte de Traz — Arcela, pelos nossos particulares amigos srs. José de Freitas Guimarães Junior, José Maria Felix Pereira, Agostinho Dias Pinto de Castro e Alberto Gomes Alves.

A' nova sociedade, de cujos socios são bem conhecidas as qualidades de trabalho e honestidade, desejamos muitas prosperidades e estamos certos de que colherão bons resultados da industria que vão explorar, visto sabermos que a sua fabrica se compõe de maquinismos modernos muito aperfeiçoados, que rivalizam com os das melhores fabricas do género.

## UM DESMENTIDO DA SANTA SÉ

Pelo Ministério dos Negocios Estrangeiros foi publicada a seguinte nota officiosa, cuja altissima importancia politica é absolutamente superfluo acentuar:

Sobre a nota, com a designação de official, publicada pelos jornais monarchicos, relativa á audiencia concedida por Sua Santidade a D. Manuel de Bragança, ENVIUO A SANTA SÉ ao ministro dos negocios estrangeiros as SEGUINTEs DECLARAÇÕES, com a faculdade de fazer delas o uso que julgasse oportuno para o necessario restabelecimento da verdade dos factos:

Que a nota, a que se quiz dar a designação de official, não tem a concordancia nem a acquiescencia da Santa Sé. Que os factos relatados na referida nota não são exactos.

Eis como as coisas se passaram. A audiencia concedida a D. Manuel de Bragança por Sua Santidade teve um caracter exclusivamente privado (privadissimo), na sua qualidade de conde de Ourem, e, por consequencia, nem monsenhor Canali, secretario da Santa Congregação cerimonial foi ao seu encontro, nem houve cerimonia official, mas somente o serviço ordinário, como é de uso para todas as audiencias privadas.

A audiencia foi fixada á tarde, o que lhe tirou todo o caracter official; e, com effeito, a guarda de honra Palatina, que faz serviço de manhã, não estava presente. Estava apenas a guarda nobre, que tinha prestado serviço acompanhando Sua Santidade á recepção de uma peregrinação, á qual se seguiu immediatamente a audiencia do conde de Ourem. Não houve cortejo no pátio de S. Damaso, e á entrada da grande escadaria só se encontrava a ordenança ordinaria de serviço. O pelotão da guarda suíça, que está todos os dias na Sala Clementina, encontrava-se ausente nesse momento, por ser a occasião do seu jantar. Logo que a audiencia terminou, o aludido pelotão regressara ao seu posto, apresentou armas a monsenhor Caccia Dominini, como de direito, e áquele que o acompanhava. Os personagens que acompanharam D. Manuel, cujos nomes não foram dados, receberam, como é costume, a benção do Santo Padre, depois da audiencia.

A visita de S. E. o Cardinal Secretario de Estado foi uma visita de simples cortesia, sem nenhum significado especial, como se pratica de ordinário quando numerosas pessoas, que obtiveram uma audiencia especial do Santo Padre, fazem depois a sua visita ao Cardinal Secretario de Estado.

D. Manuel pedira para assistir á canonização na Tribuna Real, o que lhe não foi concedido; mas, na sua qualidade de conde de Ourem, foi-lhe simplesmente concedida a tribuna reservada á familia da Santa.

A presente nota officiosa vem confirmar mais uma vez a nenhuma confiança que merecem as informações da imprensa monarchica que sem escrúpulos continua a pretender iludir o povo.

## As «Forças Vivas»

### A carta do «Avante»

«Banco Espirito Santo — Para ser entregue aos srs. Vilela ou Rogerio.

«Ao Ex.º Sr. Vilela:

«Meu caro Senhor. Tem esta por objectivo saber a resposta daquela carta que ultimamente lhe enviamos. Como sabe a quantia de 3 contos que recebemos com a indicação expressa de facilitar mais 2 contos, conforme ficou combinado, e que os srs. concordaram.

«Aguardamos pois da sua lealdade que cumpram como estavam comprometidos, perante o qual tomaram os snrs. Vilela e Rogerio a responsabilidade pela sua satisfação integral e que nós mantemos até nos enviarem os dois contos.

«Cumprimentos aos srs. Vilela e Rogerio. Seu amigo

(a) Avante—E. R. O.

«O portador traz a resposta».

As forças vivas, antes e depois da eclosão do movimento revolucionario de 18 de Abril, por intermédio do seu órgão official «O Século», tem desenvolvido uma atmosfera revolucionaria puramente artificial empregando os mais miseraveis sofismas. Um desses sofismas com que elas pensaram aterrorisar toda a classe possuidora, foi a aparição da Legião Vermelha, corporação de criminosos comuns e que agora, pela carta acima transcrita, se verifica que andavam a soldo dessas mesmas forças vivas.

Quando da sua aparição, facil foi ao «Século» convencer os seus leitores de que estes malfeitores eram tolerados pelo estado republicano. Este e outros sofismas das forças vivas, num país que não fôsse Portugal, cairia no ridiculo; mas, no nosso, ganhou raizes a ponto do nome do director do jornal «O Século» ser elevado ao apogeu e o estado republicano ser considerado um estado de braço dado com o Bolchevismo.

Se houvesse a mais ligeira parcela de espirito critico para compreender estas manobras das forças vivas, facil seria desmas-

carar os intuitos da campanha. Mas não. A nossa moleza permitiu que a campanha medrasse e que quasi alcançassem os seus fins; e se não fôsse o aparecimento da carta do «Avante», ainda muita gente do nosso paiz estaria a estas horas convencida de que esta sucia de malfiteiros era alimentada com dinheiro da Russia.

Desde as primeiras noticias me convenci que estes facinorosos eram agentes das forças vivas. Mais: estas já célebres forças berravam tambem nos seus jornais que os legionarios lhes tinham assaltado os Bancos, que os tinham ameaçado de morte, enfim, pintavam o quadro o mais tetrico possível e imaginario.

O estado republicano, que accusavam andar de braço dado com os legionarios, chamava-as por intermédio do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Tenente Coronel Ferreira do Amaral, e deporem para apuramento da verdade e para arranjar a prova juridica a fim de poder pôr a ferros da Republica, a cáfila insatisfeita, e elles, os cúmplices desses malfiteiros, negaram-se a fazer qualquer affirmacão concreta, esquecendo-se do proverbio popular «que tão ladrão é o que rouba como o que consente».

E, no caso em questão, este proverbio é tam verdadeiro, que a confirmá-lo vem a carta do «Avante», fazendo luz sobre os tenebrosos fins das forças vivas.

Estas desejam a constante agitacão do paiz para poderem mais facilmente justificar as suas especulações desenfreadas.

Sim, porque o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Tenente Coronel Ferreira do Amaral, foi atacado a tiro por tentar defender a ordem da malfadada Legião Vermelha, ao passo que esses potentados e patões dessa mesma Legião ainda não foi nenhum atacado a tiro.

A. J. C.

## Inspecções militares

Relação das freguesias do concelho de Guimarães com indicacão dos dias em que os mandamentos dos 19 anos devem comparecer á Junta Sanitária deste Distrito de Recrutamento.

- Julho, 1: Creixomil.
- Julho, 2: Donim, Fermentões, Figueiredo, Gandarela, Gémeos e Gominhões.
- Julho, 3: Gonça, Gondar, Gondomar e Guardizela.
- Julho, 4: Guimarães—(Castelo), Guimarães—(Oliveira).
- Julho, 6: Guimarães—(S. Paio).
- Julho, 7: Guimarães—(S. Sebastião).
- Julho, 8: Infantas, Infias, Leitões, Loubeira e Longos.
- Julho, 9: Lordele, Mascotelos, Matamá e Mesão Frio.
- Julho, 10: Moreira, Nespereira e Oloiros.
- Julho, 11: Paraíso, Pencelo, Pentieiros, Pinheiro e Polvoreira.
- Julho, 13: Ponte.
- Prazins (Santa Eufemia).
- Prazins (Santo Tirso).
- Rendufe.
- Julho, 14: Ronfe, Sande (S. Clemente), Sande (S. Lourenço) e Sande (S. Martinho).
- Julho, 15: Sande (Vila Nova), S. Torcato e Selho (S. Cristovam).
- Julho, 16: Selho (S. Jorge), Selho (S. Lourenço), Serzedelo e Serzedo.
- Julho, 17: Silveiras, Souto (Santa Maria), Souto (S. Salvador), Taboadelo e Tagilde.

Julho, 18: Urgez, Vermil, Vizela (S. Faustino) e Vizela (S. Paio).

## Crónica Sportiva

### Para acabar

Após varias acrobacias e palavras maravilhosas, o sr. Sergio Vidal vem dizer-nos quais as accusações que pesavam sobre o V. S. C. ou gente deste.

Outro mérito não tivessem os meus acausados, tiveram o de forçar o citado redactor desportivo do «Ecos» a concretizar as insinuações que habilmente vinha lançando.

Poeira... piadas... falta de fiscalizacão... agua para o seu moinho, etc, tudo agora se cifra nestes dois pontos:

«O corredor Freitas do A. S. C. queixa-se que em dois ou três pontos do percurso, por via dos automoveis, foi obrigado a desmontar quando embalado.

«O corredor Sebastião, proximo a Felgueiras, esteve para desistir, desmoralisado, com as piadas que lhe dirigiam».

Isto diz o sr. Sergio Vidal.

Para acabar uma ultima refutacão: Informam-nos, sem receio de desmentido, que os fiscais da corrida, os srs. José Jorge e Filipe Coelho, representando respectivamente o A. S. C. e o V. S. C., só tiveram conhecimento de duas reclamações que o próprio Juri apreciou:

1.ª O corredor Freitas, do A. S. C., não se queixou de pô, mas sim de que o corredor do V. S. C., Luis Carlos Marques, lhe desaparecera por alturas da Portela de Arões e que, provavelmente, se teria agarrado ao automovel do sr. Afonso da Costa Guimarães;

2.ª Um corredor de Braga queixou-se de que um outro do V. S. C., se lhe atravessara na frente, o que deu origem a que aquele caísse e se magoasse.

Pelo Juri: a 1.ª foi julgada sem fundamento; na 2.ª reconheceu não haver propósito da parte do corredor do V. S. C.

Ao sr. Sergio Vidal recomendamos a leitura dos mandamentos do desportista afixados no A. S. C. Um deles resa pouco mais ou menos isto: Perderás com honra; na derrota não alegarás razões ou desculpas.

Carlos Coelho.

## INSTRUÇÃO PRIMARIA

### Provas da 4.ª classe

As provas são escritas, orais e praticas de trabalhos manuais.

As escritas constarão de um ditado de 12 a 14 linhas; resolução de um problema simples de uma ou mais operações, e de harmonia com o respectivo programma de aritmética e sistema métrico; um exercicio de desenho, consistindo na representacão de um objecto á vista do aluno—cópia do natural.

A prova prática para os dois sexos consistirá na construcão livre de um objecto de uso comum em papel, cartão, barro, plastilina, vêrga, palma, esparto ou outras materias, segundo a preparacão do aluno e os usos da região.

Os alunos do sexo feminino são ainda obrigados a uma prova de labores.

As provas orais constarão de: Leitura e explicacão de um trecho de qualquer livro das classes 3.ª e 4.ª; um exercicio gramatical simples; interrogatorio sobre as disciplinas contidas nos programas das 4 classes.

As provas serão prestadas no mesmo dia, a escrita de manhã e a oral de tarde.

A habilitacão da 4.ª classe é equivalente á do antigo exame do

segundo grau e dá direito á matricula nos liceus, escolas industriais, primárias superiores, etc.

A idade minima para admissão ás provas da 4.ª classe é de 11 anos completos ou a completar dentro do ano civil.

Os alunos do ensino particular e doméstico terão de apresentar a certidão de idade e atestado de vacinacão.

A certidão de idade será tambem exigida aos alunos das escolas officias de cujos registos de matricula não conste a idade devidamente documentada.

As provas serão prestadas desde 1 a 20 de Julho.

## E. P. S. de Guimarães

Na secretaria desta Escola recebem-se, desde 1 a 15 do corrente, requerimentos dos candidatos a exame de admissão á mesma Escola.

Na secretaria prestam-se, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, os esclarecimentos necessarios.

## Bazão

admite-se á prática no escritório de Freitas & Felix, Limitada—R. Dr. Avelino Germano, 95.

## Casa

Vende-se, com um bocado de quinta, na rua França Borges, n.º 12 (antiga rua das Hortas. Falar no Largo Prior do Crato, 52.

## SOCIEDADE POR COTAS

(1.ª Publicação)

Para os devidos efeitos se annuncia: a) que, por escritura de 27 de maio do corrente ano, lavrada no cartorio do notario abaixo assinado, se constituiu entre José de Freitas Guimarães Junior, José Maria Felix Pereira e Agostinho Dias Pinto de Castro, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.ª A sociedade adota a firma FREITAS & FELIX, LIMITADA, tem a sua sede nesta cidade de Guimarães e a sua fabrica na rua d'Arcela.

2.ª O seu objecto é o exercicio do commercio e fabrico de pintes e de qualquer outro artigo que a sociedade de futuro resolve explorar.

3.ª A sua duracão é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu começo se contará desta data.

4.ª O capital social é de quarenta e cinco mil escudos, representado e dividido em três cotas de valor igual, subscritas por elles sócios José de Freitas Guimarães Junior, José Maria Felix Pereira e Agostinho Dias Pinto de Castro, na razão de quinze mil escudos cada socio.

5.ª As cotas dos sócios José de Freitas Guimarães Junior e José Maria Felix Pereira, são em dinheiro, que já dera entrada na caixa social, e a cota do socio Agostinho Dias Pinto de Castro é representada pelos valores que constituem o activo, liquido do passivo da officina e estabelecimento que possui na dita rua d'Arcela, e que lhe foram adjudicados na liquidacão da sociedade que, com sede nesta cidade, girava sob a firma Machado & Pinto, Sucessores, e de que era socio.

6.ª Nos termos que resultam do precedente artigo, o socio

Agostinho Dias Pinto de Castro traz para a sociedade e nela pôs em comum o arrendamento do prédio onde instalou a referida officina e bemfeitorias que nele realizara, todas as maquinas, moveis, creditos e malfiteiros ou valores dessa officina e mencionado estabelecimento, com a obrigacão do pagamento do correspondente passivo, tudo em harmonia com o inventario e balanço escrito de vinte e seis do corrente mês da dissolvida e liquidada sociedade.

7.ª A gerencia fica a cargo de todos os sócios, sem caucão, sendo facultativa para o socio José Maria Felix Pereira e obrigatorio para outros sócios, ficando especialmente a pertencer a escrituracão e caixa ao socio José de Freitas Guimarães Junior até ao primeiro balanço e a direcção tecnica do fabrico ao socio Agostinho Dias Pinto de Castro.

8.ª Os balanços fechar-se-hão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

9.ª Os lucros liquidos apurados em cada balanço, depois de se lhes ter deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver completo ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios em partes iguais.

10.ª Os sócios poderão retirar da caixa social para os seus gastos particulares e por conta dos seus lucros, até á quantia de quinhentos escudos cada um, devendo para isso assinar o competente recibo.

11.ª A cessão de cotas fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é, em todo o caso, reservado o direito de preferencia, pagando ao cedente trinta por cento, no acto da cessão, do seu preço, e o restante dentro do prazo dum ano em prestações iguais e trimestrais, com fiador idoneo.

12.ª Não serão exigidas prestações suplementares, podendo, todavia, qualquer dos sócios fazer empréstimos á caixa social, os quais vencerão um juro igual ao estabelecido pelo Banco de Portugal para os seus descontos acrescido de um por cento.

13.ª No caso de falecimento ou interdicão de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do falecido, representados por um dentre elles, ou com o representante do interdito, sem intervir na gerencia da mesma sociedade. Se, porém, os herdeiros do falecido ou o representante do interdito não quizerem ficar na sociedade, esta lhes pagará uma importancia igual á que no ultimo balanço ficou pertencendo ao socio falecido ou interdito pelo que respeita á sua cota, lucros e fundo de reserva, acrescida dum juro igual ao estabelecido pelo Banco de Portugal para os seus descontos, pagamento que deverá ser feito dentro do pra-

so de um ano a contar do falecimento ou interdicão, em prestações iguais e trimestrais.

14.ª As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecipacão pelo menos de oito dias.

15.ª Quando algum dos sócios se queira afastar da sociedade e esta lhe não consinta na cessão da sua cota, poderá convocar uma assembleia geral para a dissolução da mesma. Se a dissolução não for votada os sócios que a não votarem passarão a receber dos lucros da sociedade menos cinquenta por cento dos estabelecidos no artigo n.º 10 que acrescerão ao socio convocante da assembleia.

16.ª Em todo o omissio regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislacão applicavel.

b) e que, por escritura de 4 de Junho do corrente ano, lavrada tambem no cartorio daquele notario, foi alterada a sociedade, convidando os três sócios em aumentar o capital social e fazer outras alteracões, admitindo como novo socio Alberto Gomes Alves, nos termos seguintes:

1.ª A sociedade, constituída por aquela escritura de vinte e sete de Maio do corrente ano, continua a existir sob a forma de cotas e com a mesma firma.

2.ª O seu capital de quarenta e cinco mil escudos é elevado a sessenta mil escudos.

3.ª O quarto outorgante fica fazendo parte da sociedade, desde já, como socio, sendo a sua cota de quinze mil escudos, em dinheiro, com que dera entrada na caixa social, e se fizera o citado aumento do capital social.

4.ª Os lucros e prejuizos da sociedade serão repartidos por todos os sócios em partes iguais.

5.ª A gerencia fica a cargo de todos os sócios, sem caucão, sendo facultativa para o socio José Maria Felix Pereira e obligatoria para os restantes sócios, ficando desde já determinado que ao socio Alberto Gomes Alves competirá a escrituracão e caixa e aos sócios José de Freitas Guimarães Junior e Agostinho Dias Pinto de Castro a direcção tecnica do fabrico.

§ unico. Nenhum dos gerentes poderá usar da firma para fins ou negocios estranhos á sociedade.

6.ª Nos termos que resultam das precedentes convenções, os artigos da mencionada escritura de vinte e sete de Maio do corrente ano, não alterados ou revogados por elas, e que o quarto outorgante expressamente declarou conhecer, ficam em pleno vigor para todos os outorgantes.

Está conforme.  
Guimarães, 4 de Junho de 1925.

O Notário,

Francisco Moreira Sampaio.

V. Ex.<sup>a</sup> precisa comprar um serviço para jantar, chá ou lavalório?...

RECOMENDA-SE A

Antiga Louçaria Rezende

DE

Manuel R. Ferreira da Costa

Rua da Assunção, 38 — PORTO.

A Bazão

Ex.<sup>mo</sup> Sr.